

Nota Explicativa 002/2025

ORIENTAÇÕES

1. Conforme o § 5º do art. 5º do Regimento Interno do VII CONAFFA, aprovado na AGNE realizada em 19/12/2024, o número de Delegados Eleitos por Delegacia Sindical corresponde à proporção de um(uma) Delegado(a) para cada 35 (trinta e cinco) filiados ou fração.
2. Os critérios para participação na eleição de Delegados Eleitos pelas Delegacias Sindicais estão dispostos no Anexo I do Regimento Interno do VII CONAFFA, conforme descrito a seguir:
 - 2.1. A escolha dos Delegados Eleitos, membros efetivos do VII CONAFFA, ocorrerá por meio de votação eletrônica, direta e secreta, realizada em Assembleia-Geral Extraordinária.
 - 2.2. Do total de Delegados(as) Eleitos(as) a que cada Delegacia Sindical tem direito, será assegurada, pelo menos, 1 (uma) vaga para aposentado(a) e 1 (uma) vaga para cada Seção Sindical, respeitadas as condições de participação, desde que tenham realizado a inscrição e tenham sido votados(as).
 - 2.3. Serão admitidos(as) como “Delegado(a) Eleito(a)”, os(as) filiados(as) efetivos(as) quites com as suas obrigações sindicais no momento da votação, não podendo estar licenciado(a) do sindicato no período compreendido entre 22/01/2025 até a data do Congresso.
 - 2.4. Estão impedidos de se candidatar os filiados que apresentaram faltas não justificadas ou cujas justificativas não foram aceitas pela Comissão Organizadora do VI CONAFFA.
 - 2.5. Cada filiado poderá votar exclusivamente em candidatos de seu próprio Estado, observando o número de vagas divulgado pela Comissão Organizadora. É permitido votar em mais de um candidato, respeitado o limite de vagas a que sua Unidade da Federação tem direito.
 - 2.6. Em caso de empate entre candidatos, será aplicado o seguinte critério de pontuação para desempate:
 - a) Integrante da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical – 4 pontos;
 - b) Ter participado do Comando Estadual de Mobilização (CEM) – 3 pontos;

- c) Autor de Proposta de Diretriz – 2 pontos;
- d) Votação em todas as Assembleias nos anos de 2024 e 2025 até a AGNE de eleição como Delegado (conforme registro de votação) – 1 ponto por Assembleia;
- e) Permanecendo o empate entre os(as) candidatos(as) terá direito a vaga o(a) filiado(a) com maior tempo de filiação. Persistindo o empate prevalece o critério da maior idade e, persistindo, por sorteio.
- f) Os(As) demais inscritos(as) e não eleitos(as) como efetivos(as) constituirão o quadro de suplentes das respectivas Delegacias Sindicais

2.7. Caso haja vagas não preenchidas na eleição de Delegados ao VII CONAFFA, a Comissão Organizadora realizará a classificação dos suplentes por Delegacia Sindical, com base nos critérios estabelecidos no item 2.6, para fins de preenchimento das vagas remanescentes dentro da respectiva Delegacia.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Realização

FAQ – Perguntas Frequentes

1. Em quantos candidatos eu posso votar na AGNE do dia 30/06/2025?

R: Você poderá votar em até o número total de vagas atribuídas à sua Delegacia Sindical. Por exemplo, se sua Delegacia tem direito a 5 vagas, você poderá votar em até 5 candidatos.

2. Posso votar em menos candidatos que o número de vagas?

R: Sim.

3. Vou votar em candidatos de outra delegacia?

R: Na plataforma você só terá acesso aos candidatos da sua própria delegacia sindical.

4. Candidatei-me, mas meu nome não foi homologado?

R: Foram homologadas apenas as candidaturas que atenderam integralmente aos critérios estabelecidos no regimento interno. Entre os requisitos, destacam-se: ser filiado(a) adimplente; ter realizado a inscrição dentro do prazo estipulado; não estar licenciado(a) do sindicato no período compreendido entre 22/01/2025 e a data de realização do Congresso; e não ter se ausentado de edições anteriores sem apresentação de justificativa devidamente comprovada.

5. Como funciona essa garantia de vaga para aposentado e para seção sindical?

R: Após a votação, os candidatos de cada Delegacia Sindical serão organizados em ordem decrescente de votos. Em seguida, a Comissão Organizadora verificará se, entre os mais votados, foram atendidos os critérios obrigatórios: a presença de pelo menos um(a) aposentado(a) e de um(a) representante de cada Seção Sindical ativa da respectiva Delegacia, dentro do limite de vagas disponíveis.

Caso algum desses critérios não seja atendido, o último candidato mais bem posicionado será substituído pelo próximo da lista que a atenda, mesmo que este tenha recebido menor número de votos. Esse procedimento será repetido quantas vezes forem necessárias, até que todos os critérios estabelecidos sejam plenamente cumpridos.

Realização

6. Não teve nenhum candidato de uma determinada seção sindical, ou não teve nenhum candidato aposentado, perco a vaga?

R: Não, de forma alguma. Caso haja uma seção sindical ativa sem candidatos ou não haja candidato aposentado, as vagas serão direcionadas aos mais votados da própria delegacia sindical.

7. Sou obrigado a votar em um aposentado ou em alguém de uma seção específica?

R: Não, você não é obrigado a votar em ninguém que não deseje. O voto é a expressão da sua vontade.

8. Então pela regra posso estar entre os mais votados e ainda assim não ser eleito?

R: Sim, é possível, principalmente se você estiver nas últimas posições. A regra garante vaga para, no mínimo, um aposentado e para cada seção sindical. Dependendo do resultado da votação há essa possibilidade.

9. Se houver algum candidato com zero votos?

R: Candidato sem nenhum voto será desclassificado.

10. Se houver menos candidatos eleitos que total de vagas disponíveis?

R: As vagas remanescentes da Delegacia Sindical serão preenchidas, exclusivamente, pelos suplentes da própria Delegacia. Caso não haja suplentes disponíveis, a vaga correspondente permanecerá sem preenchimento.

11. E no caso de empate?

R: No caso de empate há no regimento uma regra bem específica que explica como será feito o desempate.

12. Ihhh! agora que vi que estava inadimplente. Se eu me acertar agora dá tempo para homologar a minha candidatura?

R: É fundamental manter-se atuante e adimplente — esse compromisso é válido para todas as atividades no sindicato. A verificação da adimplência considera a data de inscrição da candidatura. Portanto, caso não tenha atendido aos critérios desta vez, é hora de se preparar para a próxima oportunidade.

Realização